



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

LEI Nº 1009/2001, DE 02/07/2001

"Altera o Art. 3º da Lei Municipal nº 931/99., de 14/09/99 e dá outras providências"

OSWALDO MOCHI JÚNIOR, Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica alterado o Art. 3º da Lei nº 931/99, de 14 de Setembro de 1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - O CMDR é constituído por representantes das seguintes instituições públicas e privadas ligadas aos meio rural, tais como:

- I - Poder Executivo Municipal;**
- II - Câmara Municipal de Coxim;**
- III - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Coxim;**
- IV - Sindicato Rural e Patronal de Coxim;**
- V - IDATERRA;**
- VI - Colônia de Pescadores Prof. e Artesanais Z-2;**
- VII - IAGRO;**
- VIII - Associação de Desenvolvimento Comunitário de Silviolândia (antigo FUNDEC);**
- IX - AEAN - Associação de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos do Estado de Mato Grosso do Sul;**
- X - COINTA;**
- XI - COMTUR;**
- XII - Banco do Brasil;**
- XIII - ASSAFUR - Associação dos Agricultores Familiar Urbano e rural do Estado de Mato Grosso do Sul;**
- XIV - ASTAC - Associação dos Trabalhadores Rurais do Alto Taquari;**
- XV - Associação Comunitária do Distrito de São Romão.**

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal., 02 de julho de 2001

OSWALDO MOCHI JÚNIOR
Prefeito Municipal
Coxim/MS